

Distrito de ...
Concelho de ...

MODELO N.º 31

Mês de ...

Carreira entre ... e ...

Mapa discriminativo dos bilhetes vendidos para trânsito no veículo automóvel (a)... empregado na referida carreira no indicado mês:

Dias	Taxas dos bilhetes vendidos								Observações
	De ... \$...		De ... \$...		De ... \$...		De ... \$...		
	Numeração periódica	Diferença	Numeração periódica	Diferença	Numeração periódica	Diferença	Numeração periódica	Diferença	
Anterior									
1 . . .									
2 . . .									
3 . . .									
4 . . .									
5 . . .									
6 . . .									
7 . . .									
8 . . .									
9 . . .									
10 . . .									
11 . . .									
12 . . .									
13 . . .									
14 . . .									
15 . . .									
16 . . .									
17 . . .									
18 . . .									
19 . . .									
20 . . .									
21 . . .									
22 . . .									
23 . . .									
24 . . .									
25 . . .									
26 . . .									
27 . . .									
28 . . .									
29 . . .									
30 . . .									
31 . . .									
Soma									

(b) ..., ... de ... de 193...

O Concessionário,

...

(a) Número do veículo.

(b) Localidade.

MINISTÉRIO DA INSTRUÇÃO PÚBLICA

Direcção Geral do Ensino Superior e das Belas Artes

2.ª Secção

Decreto n.º 19:546

Sendo de urgente necessidade providenciar quanto à administração do Hospital Escolar (Hospital das Clini-

cas Gerais o Especiais da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa), de forma a assegurar o seu funcionamento normal, embora com dispensa das disposições legais que regulam o assunto;

Não sendo possível atender desde já a proposta apresentada pela Faculdade de Medicina para a constituição de um organismo único encarregado da administração de estabelecimentos hospitalares na dependência pedagógica daquela Faculdade;

E convindo igualmente promover as medidas que se tornem necessárias para se assegurar a vida regular de tam importante estabelecimento de ensino e de assistência médica, promovendo tudo o que se torne conveniente para remediar a anormalidade da situação actual;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Fica o Ministro da Instrução Pública autorizado a nomear, interinamente, o director do Hospital Escolar (Hospital das Clínicas Gerais e Especiais da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa), com dispensa das formalidades prescritas no artigo 9.º da lei n.º 1:785, de 22 de Junho de 1925;

Art. 2.º O director do Hospital Escolar perceberá a gratificação de 1.000\$ mensalmente, acumulável com quaisquer outros vencimentos, que será abonada pelas disponibilidades da verba do artigo 239.º, capítulo 3.º, da tabela de despesa do Ministério da Instrução Pública para o corrente ano económico.

Art. 3.º O director do Hospital Escolar será o presidente do conselho administrativo do referido Hospital, nos termos do artigo 8.º da lei n.º 1:785, de 22 de Junho de 1925.

Art. 4.º Poderá o director interino do referido Hospital propor as medidas que achar convenientes para a mais útil organização dos serviços e o melhor aproveitamento do pessoal e das dotações orçamentais que lhe são atribuídas.

Art. 5.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 31 de Março de 1931. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Domingos Augusto Alves da Costa Oliveira — António Lopes Mateus — José de Almeida Eusébio — António de Oliveira Salazar — Júlio Alberto de Sousa Schiappa de Azevedo — Luis António de Magalhães Correia — Fernando Augusto Branco — João Antunes Guimarães — Armindo Rodrigues Monteiro — Gustavo Cordeiro Ramos — Henrique Linhares de Lima.*